



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 295/88

Publicado no O DIÁRIO do  
Norte do Paraná.  
N.º 4643 em 15/11/88  
MF  
FUNCTIONÁRIO

**SÚMULA:** Dispõe sobre a ALIENAÇÃO de imóveis de propriedade deste Município, contidos no perímetro urbano, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JU-LIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a ALIENAÇÃO dos imóveis abaixo relacionados, contidos no perímetro urbano, de propriedade deste Município, mediante Licitação Pública na forma da Lei, pelo preço mínimo à vista de Cz\$-175,00 (Cento e setenta e cinco cruzados) por metro quadrado, conforme Laudo Avaliatório, que fica fazendo parte integrante desta Lei, na forma do Anexo I.

- I - D.01, Q.05, c/área de 521,87<sup>5</sup>m<sup>2</sup>., do Jardim Social;
- II - D.02, Q.05, c/área de 465,62<sup>5</sup>m<sup>2</sup>., do Jardim Social;
- III - D.03, Q.05, c/área de 409,37<sup>5</sup>m<sup>2</sup>., do Jardim Social;
- IV - D.04, Q.05, c/área de 353,12<sup>5</sup>m<sup>2</sup>., do Jardim Social;
- V - D.01, Q.05, c/área de 300,00 m<sup>2</sup>., do Jd. Nova Independente;
- VI - D.02, Q.05, c/área de 300,00 m<sup>2</sup>., do Jd. Nova Independente;
- VII - D.03, Q.05, c/área de 300,00 m<sup>2</sup>., do Jd. Nova Independente;
- VIII - D.04, Q.05, c/área de 300,00 m<sup>2</sup>., do Jd. Nova Independente.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de outubro de 1988.



- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI N° 295/88

Publicado no O DIÁRIO do  
Norte do Paraná.

N.º 4.643 em 15/11/88

*JF*  
FUNDACIONÁRIO

**SÚMULA:** Dispõe sobre a ALIENAÇÃO de imóveis  
de propriedade deste Município, contidos no  
perímetro urbano, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Es-  
tado do Paraná, aprovou e eu, JU-  
LIO BIFON, Prefeito Municipal, san-  
cione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a proceder a ALIENAÇÃO dos imóveis abaixo relacionados,  
contidos no perímetro urbano, de propriedade deste Município, median-  
te Licitação Pública na forma de Lei, pelo preço mínimo à vista de  
Cz\$=175,00 (Cento e setenta e cinco cruzados) por metro quadrado, con-  
forme Laudo Avaliatório, que fica fazendo parte integrante desta Lei,  
na forma do Anexo I.

- I - D.01, Q.05, c/área de 521,87<sup>5</sup> m<sup>2</sup>., do Jardim Social;
- II - D.02, Q.05, c/área de 465,62<sup>5</sup> m<sup>2</sup>., do Jardim Social;
- III - D.03, Q.05, c/área de 409,37<sup>5</sup> m<sup>2</sup>., do Jardim Social;
- IV - D.04, Q.05, c/área de 353,12<sup>5</sup> m<sup>2</sup>., do Jardim Social;
- V - D.01, Q.05, c/área de 300,00 m<sup>2</sup>., do Jd. Nova Indep. 1a Pte;
- VI - D.02, Q.05, c/área de 300,00 m<sup>2</sup>., do Jd. Nova Indep. 1a Pte;
- VII - D.03, Q.05, c/área de 300,00 m<sup>2</sup>., do Jd. Nova Indep. 1a Pte;
- VIII - D.04, Q.05, c/área de 300,00 m<sup>2</sup>., do Jd. Nova Indep. 1a Pte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-  
trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de outubro de 1988.



*[Signature]*  
- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal